



## **REGULAMENTO DO GRUPO DE APOIO À PEDIATRIA DA APCP**

O presente regulamento regula a organização e o funcionamento do GRUPO DE APOIO À PEDIATRIA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS, adiante designado por GAP–APCP.

### **Artigo 1º - Designação e objetivos**

1. O Grupo de Apoio à Pediatria da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (GAP–APCP), reconhecendo a pediatria como uma área sensível e prioritária de atuação nacional, tem como finalidade sensibilizar a população e os prestadores de cuidados para a realidade dos cuidados paliativos pediátricos, refletir sobre a sua filosofia, princípios, ética e objetivos, fomentar a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes básicas para uma abordagem integral destas crianças e suas famílias e contribuir para a implementação de uma rede de respostas especialmente destinadas a esta população.
2. A atividade do grupo desenrola-se em estreita colaboração com o Grupo de Trabalho de Cuidados Continuados e Paliativos da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) e conta, para já, com o apoio da International Children’s Palliative Care Network (ICPCN), da Together for Short Lives (TfSL) e da aTTitude (projeto “Vamos Cuidar”).

### **Artigo 2º - Âmbito e duração**

1. O GAP–APCP tem âmbito nacional, é constituído sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa.
2. A sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Regulamento e pelas normas estatutárias da APCP.

### **Artigo 3º - Constituição**

1. A constituição inicial do GAP-APCP foi decidida em reunião da Direção da APCP no dia 26 de abril de 2013.
2. O GAP–APCP é constituído por pessoas singulares que devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a. Serem sócios da APCP no pleno uso dos seus direitos;
  - b. Serem profissionais com formação avançada e/ou prática na área dos Cuidados Paliativos Pediátricos.
3. O GAP-APCP tem um coordenador, proposto pelos seus elementos e aceite pela Direcção da APCP.
4. Os membros do GAP-APCP podem a qualquer momento solicitar a sua saída do grupo, devendo para tal comunicar a sua vontade ao coordenador com uma antecedência mínima de 2 meses; o coordenador informará a Direção da APCP.
5. Quando considerada necessária ou conveniente a admissão de novos elementos, estes deverão ser propostos pelo GAP-APCP à Direção para aprovação.

6. Quando entrar em funções uma nova Direção da APCP, esta deve confirmar ou retirar a sua confiança à constituição do GAP-APCP a essa data.

#### **Artigo 4º - Atividade**

1. Compete ao GAP-APCP desenvolver a actividade necessária, em sintonia com a Direção da APCP e após parecer e/ou aprovação prévia desta, para a persecução dos seus fins, nomeadamente:
  - a. Promover a abordagem multidisciplinar e interdisciplinar dos Cuidados Paliativos Pediátricos através da organização e participação em reuniões científicas e ações formativas;
  - b. Promover e apoiar as iniciativas que visem a difusão, ensino e investigação no âmbito dos Cuidados Paliativos Pediátricos;
  - c. Divulgar estudos, documentos e informação sobre Cuidados Paliativos Pediátricos, através de todos os meios considerados adequados, nomeadamente no site da APCP;
  - d. Fomentar as relações e o intercâmbio com sociedades ou outras instituições, nacionais e estrangeiras, dedicadas aos Cuidados Paliativos Pediátricos;
  - e. Colaborar com os órgãos da APCP na concretização de objectivos por esta propostos;
  - f. Fazer consultadoria a projetos individuais e de outras entidades no âmbito dos Cuidados Paliativos Pediátricos.
2. O GAP-APCP reúne no mínimo quatro vezes por ano, de preferência de forma presencial, sem prejuízo da utilização sempre que necessário dos meios de comunicação digital. Destas reuniões serão lavradas atas pelo coordenador, que, depois de revistas pelos membros, serão guardadas pelo coordenador em formato pdf.

#### **Artigo 5º - Despesas**

1. São despesas do GAP-APCP as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei ou as necessárias para o seu funcionamento.
2. Estas despesas (por exemplo relacionadas com logística, deslocações, alojamento e outras ajudas de custo) serão suportadas pela tesouraria da APCP.

#### **Artigo 6º - Receitas**

1. Decorrente da organização de actividades formativas, assim como da edição de recursos escritos (livros, brochuras, folhetos, etc.), da venda de merchandising próprio ou de actividades de angariação de fundos, o GAP-APCP poderá gerar receitas para a tesouraria da APCP.

2. Estas receitas serão utilizadas pela Direção da APCP consoante as necessidades gerais, não ficando cativadas para uso exclusivo do GAP-APCP.

### **Artigo 7º - Regime de afetação**

1. Os elementos do GAP-APCP exercem a sua atividade no grupo de forma voluntária e em tempo próprio de acordo com as necessidades e a sua disponibilidade, sem direito a remuneração ou subsídio.
2. Deverão os membros do grupo fazer o possível para cumprir atempadamente os prazos necessários para a conclusão ou concretização das atividades, no respeito pela responsabilidade que tomaram e pelo trabalho de grupo.
3. De acordo com as necessidades, nomeadamente para ações de formação, a Direção da APCP solicitará comissões gratuitas ou dispensas de serviço dos membros do grupo aos serviços de origem.

### **Artigo 8º - Incapacidades e incompatibilidades**

1. Ao aceitarem pertencer a este grupo de trabalho, é presumido que os seus membros não apresentam qualquer tipo de incompatibilidade ao exercício das suas funções.

### **Artigo 10º - Ausências e impedimentos**

1. As ausências e impedimentos de qualquer um dos membros do GAP-APCP, desde que interfiram com a atividade programada do mesmo, deverão ser comunicados aos outros elementos do grupo logo que possível, por contacto telefónico ou através de meio eletrónico, sem sujeição a qualquer formalismo.

### **Artigo 11º - Planeamento e controlo da atividade**

1. Durante o primeiro trimestre de cada ano, o coordenador do GAP-APCP deverá elaborar um relatório de atividades referente ao ano transato, que, depois de revisto pelo grupo, será enviado à Direção da APCP.
2. Na mesma altura o coordenador do GAP-APCP deve também elaborar um plano de ação anual que, depois de revisto pelo grupo, será enviado à Direção da APCP.
3. Com estes fins, os membros do grupo são obrigados a manter um registo de todas as atividades desenvolvidas ao longo do ano, que deve ser enviado ao coordenador até 15 de janeiro do ano seguinte, tal como as propostas para o ano corrente.

### **Artigo 13º - Revisão**

1. Qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento carece de aprovação em reunião do GAP-APCP, por maioria de votos dos seus elementos, com voto de qualidade do coordenador.

#### **Artigo 14º - Casos omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo GAP-APCP e a Direção da APCP, no pleno uso das suas competências legais.

#### **Artigo 12º - Entrada em vigor**

1. Este Regulamento deve ser comunicado à Direção da APCP para homologação, entrando em vigor no dia seguinte ao da homologação.

Redação final: Lisboa, 15 de setembro de 2016

Apresentação, discussão e homologação pela Direção da APCP: 1 de outubro de 2016

Publicação no site da APCP: 2 de outubro de 2016